CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2910/2026
DECORRENTE DA ADESÃO 017/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 DO MUNICIPIO DE COCAL/PI.

TERMO DE CONTRATO Nº 01.2910/2026 QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA FESTA DECOR LTDA CNPJ: 58.536.292/0001-61.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ–PI**, com sede na Rua João Santos, Nº 133, Centro, Caxingó – PI, CEP 64228-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.618/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FESTA DECOR LTDA CNPJ: 58.536.292/0001-61**, sediada na Rua Raimunda Fontenele Dos Santos, 650, Ulisses, Cocal – PI, Estado do Piauí, representada pela Sra. Francisca das Chagas Lima da Costa, inscrita no CPF sobre o n° 602.127.301-00, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAXINGÓ – PI**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE ARCO DE BALÃO DESCONSTRUIDO CORES DIVERSAS 6	UND	22	R$ 489,00	R$ 10.758,00
2	METROS AQUISIÇÃO DE ARCO DE BALÕES DE 12	UND	49	R$ 280,00	R$ 13.720,00
3	METROS – CORES VARIADAS AQUISIÇÃO DE ARRANJO FLORAL NATURAL, TAMANHO “G”, FLORES NOBRES (ROSAS),	UND	6	R$ 400,00	R$ 2.400,00
4	COM 12 FLORES AQUISIÇÃO DE ARRANJO FLORAL NATURAL, TAMANHO “G”, FLORES SIMPLES, COM 12	UND	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
5	FLORES AQUISIÇÃO DE ARRANJO FLORAL NATURAL, TAMANHO “M”, FLORES NOBRES (ROSAS),	UND	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00
6	COM 8 FLORES AQUISIÇÃO DE ARRANJO FLORAL NATURAL, TAMANHO “M”, FLORES SIMPLES, COM 8	UND	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
7	FLORES AQUISIÇÃO DE PAINEL	UND	4	R$ 672,00	R$ 2.688,00

	DECORATIVO EM				
8	LONA IMPRESSA 4,0 X 2,5 M AQUISIÇÃO DE PAINEL DECORATIVO EM	UND	5	R$ 860,00	R$ 4.300,00
9	LONA IMPRESSA PERSONALIZADA 3 X 5M AQUISIÇÃO DE PAINEL DECORATIVO EM	UND	2	R$ 1.440,00	R$ 2.880,00
10	LONA IMPRESSA PERSONALIZADA 3 X 8M AQUISIÇÃO DE DISPLAY PERSONALIZADO EM	UND	3	R$ 550,00	R$ 1.650,00
11	COMPENSADO 3M LOCAÇÃO DE APARADOR APOIO CERIMÔNIAS EM ESPELHO, MEDIDA APROXIMADA DE	UND	5	R$ 100,00	R$ 500,00
12	2,00M LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM	UND	2852	R$ 3,00	R$ 8.556,00
13	BRAÇO LOCAÇÃO DE CAPA PARA CADEIRA SEM	UND	1497	R$ 3,00	R$ 4.491,00
14	BRAÇO – CORES DIVERAS LOCAÇÃO DE CORTINA COM VARIEDADES DE CORES COM 2.80X 6.0 METROS, JÁ INCLUSO	UND	26	R$ 330,00	R$ 8.580,00
15	ARMAÇÃO LOCAÇÃO DE CORTINA COM VARIESDAS DE CORES COM 3,50 X 12,0 METROS, JÁ	UND	20	R$ 750,00	R$ 15.000,00
16	INCLUSO ARMAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO LOCAÇÃO DE APARADOR 1,20 X 0,40 M	UND	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
17	LOCAÇÃO DE ARRANJO DE FLORES	UND	1	R$ 45,00	R$ 45,00
18	ARTIFICIAIS NOBRES LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY BRANCA	UND	390	R$ 25,00	R$ 9.750,00
19	(ADULTO E INFANTIL) LOCAÇÃO DE COLUNAS PARA ARRANJOS	UND	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
20	LOCAÇÃO DE DISPLAY 1,5 M DE ALTURA	UND	10	R$ 40,00	R$ 400,00
21	LOCAÇÃO DE ESPELHO DECORATIVO “G” 0,80	UND	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
22	CM X 1,50CM LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL TAMANHO	UND	5	R$ 360,00	R$ 1.800,00
23	G LOCAÇÃO DE PÚBITO	UND	2	R$ 120,00	R$ 240,00
24	LOCAÇÃO DE PUFF RETANGULAR OU	UND	7	R$ 50,00	R$ 350,00
25	REDONDO LOCAÇÃO DE SOFÁ 3 LUGARES	UND	4	R$ 250,00	R$ 1.000,00
26	LOCAÇÃO DE TAPETE VERMELHO PASSARELA	UND	3	R$ 250,00	R$ 750,00
27	1,0 M X 25 M LOCAÇÃO DE VASOS EM PORCELANA “G” DE	UND	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
28	0,80 CM DE ALTURA LOCAÇÃO DE DOCEIRAS DE PORCELANA	UND	55	R$ 30,00	R$ 1.650,00
29	LOCAÇÃO DE ESTANTE DE FERRO G PARA	UND	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
30	LEMBRANÇAS 1,5 M X 2 DE ALTURA LOCAÇÃO DE ESTANTE DE FERRO P	UND	21	R$ 140,00	R$ 2.940,00

	(BRANCA				
31	E DOURADA) 1 M X 2,20 DE ALTURA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRID 3X3	UND	0	R$ 600,00	R$ 0,00
32	LOCAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO COM 10 REFLETORES DE 324W EM LED 18X18	UND	24	R$ 450,00	R$ 10.800,00
33	RGBWA, COM SISTEMA DE COMANDO LOCAÇÃO DE MESA DE ESPELHO - MEDIDA APROXIMADA DE 2,50M EM PRATA E	UND	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00
34	BRONZE. LOCAÇÃO DE MESA MADEIRA PARA CERIMÔNIAS - MEDIDA APROXIMADA DE	UND	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00
35	3,00M LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA 4 LUGARES	UND	740	R$ 6,00	R$ 4.440,00
36	LOCAÇÃO DE MESA REDONDA ESPELHADA 1	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00
37	METRO LOCAÇÃO DE PAINEL DE MADEIRA	UND	0	R$ 200,00	R$ 0,00
38	HEXAGONAL LOCAÇÃO DE PAINEL PERSONALIZADO EM	UND	3	R$ 600,00	R$ 1.800,00
39	COMPENSADO 3X2,5M LOCAÇÃO DE PAINEL PLISSADO 18M COM	UND	2	R$ 300,00	R$ 600,00
40	ESTRUTURA DE MADEIRA LOCAÇÃO DE PAINEL SUBLIMADO 12M X4	UND	0	R$ 1.200,00	R$ 0,00
41	LOCAÇÃO DE PEÇAS DE CRISTAIS PARA	UND	75	R$ 30,00	R$ 2.250,00
42	SALGADOS LOCAÇÃO DE POLTONA DECORATIVA	UND	0	R$ 180,00	R$ 0,00
43	LOCAÇÃO DE TAMPO REDONDO PARA MESA	UND	132	R$ 15,00	R$ 1.980,00
44	DE 10 LUGARES LOCAÇÃO DE TAPETE PARA AMBIENTAÇÃO TIPO PERSA, TAPETE TIPO SISAL, TAPETE LISO OU UNIFORME, TAPETE DE SEDA, DE ALGODÃO, DE LÃ, DE LINHO. MODELOS REDONDOS, QUADRADOS E RETANGULARES.	UND	14	R$ 120,00	R$ 1.680,00
45	TAMANHOS DIVERSOS (2,5M X 2M, TAMANHO 3,5M X 3M, TAMANHO 4M X 4M, TAMANHO 4,5M X 4M, TAMANHO 3,20M X 3,80M, TAMANHO 1,5M X 1,5M). LOCAÇÃO DE TOALHA DE TECIDO PARA MESA (04 LUGARES, FORMATO QUADRADA) CORES	UND	220	R$ 6,00	R$ 1.320,00
46	DIVERSAS LOCAÇÃO DE TOALHA DE TECIDO PARA MESA (10 LUGARES, FORMATO QUADRADA) CORES	UND	126	R$ 15,00	R$ 1.890,00
47	DIVERSAS LOCAÇÃO DE TOALHA PARA MESA DE HONRA	UND	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
48	CERIMONIAL LOCAÇÃO DE TRIO DE MESA ACRÍLICA	UND	0	R$ 250,00	R$ 0,00

49	LOCAÇÃO DE TRIO DE MESA REDONDA COM	UND	3	R$ 200,00	R$ 600,00
50	TAMPO EM MDF LOCAÇÃO DE TRIO DE MESAS EM VIME	UND	4	R$ 180,00	R$ 720,00
51	LOCAÇÃO DE VASOS DECORATIVOS - G 90CM	UND	20	R$ 68,00	R$ 1.360,00
52	(VIDRO, LOUÇA, BRONZE OU PRATA) LOCAÇÃO DE VASOS DECORATIVOS - GG 1M	UND	2	R$ 150,00	R$ 300,00
53	(VIDRO, LOUÇA, BRONZE OU PRATA) PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE	UND	0	R$ 966,00	R$ 0,00
54	DECORAÇÃO SERVIÇO DE GARÇOM UNIFORMIZADO	UND	123	R$ 200,00	R$ 24.600,00
55	(FEMININO E MASCULINO) SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL PARA FOTOS MEDINDO 4	UND	64	R$ 600,00	R$ 38.400,00
TOTAL GERAL					**R$ 212.938,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 212.938,00 (duzentos e doze mil, novecentos e trinta e oito reais)**.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caxingó deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de administração
Programa de trabalho:
04.122.0005.2040.0000
Projeto atividade: 2040
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 500

FUNDEB
Programa de trabalho:
12.361.0030.2203.0000
Projeto atividade: 2203
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 540, 541, 543

Secretaria de Obras
Programa de trabalho:
04.122.0005.2276.0000
Projeto atividade: 2276
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 500

Secretaria de saúde
Programa de trabalho:
10.301.0020.2160.0000
Projeto atividade: 2160
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 500, 600, 621

Secretaria de educação
Programa de trabalho:
12.361.0030.2202.0000
Projeto atividade: 2202
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte de recurso: 500, 550

Secretaria de assistencia social
Programa de trabalho:
08.244.0016.2150.0000
Projeto atividade: 2150
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 500, 660

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó/PI, 29 de outubro de 2026.

_____
SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ – PI
CONTRATANTE

_____
FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DA COSTA
FESTA DECOR LTDA
CNPJ: 58.536.292/0001-61
CONTRATADA